



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 7 Nº 1.046

VICENTINA-MS, QUARTA-FEIRA 06 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 1 de 19

## PREFEITO MUNICIPAL

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**

## Vice-Prefeito

**JURACI RODRIGUES DE CARVALHO**

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**REGINALDO REIS FERNANDES**

## Secretaria Municipal de Saúde

**JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA**

## Secretaria Municipal de Junta Militar

**ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST**

## Secretaria Municipal de Finanças

**CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA**

## Secretaria Municipal de Assistência Social

**ELAINE APARECIDA MENDES**

## Secretaria Municipal de Educação

**JOÃO GOMES DA SILVA**

## Secretaria Municipal de Administração e Gestão

**LUCIANO LIMA DA SILVA**

## Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

**MARCOS ANTONIO BARBOSA**

## Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

**JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA**

## Chefe de Gabinete

**ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA**

## SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
DECRETO.....	02
PORTARIA.....	03
PORTARIA CÂMARA.....	04
LICITAÇÃO.....	05

## TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

## E-mails

**pmvicentina@vicentina.ms.gov.br**  
**sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)  
**smas@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Assistência Social)  
**sma@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)  
**smturismo@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Turismo)  
**financas@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Finanças)  
**sme@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Educação)  
**sms@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Saúde)  
**smesporte@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Esporte)  
**comunicacao@vicentina.ms.gov.br**  
**tributos@vicentina.ms.gov.br**  
**contabilidade@vicentina.ms.gov.br**  
**controladoria@vicentina.ms.gov.br**  
**gabinete@vicentina.ms.gov.br**  
**licitacao@vicentina.ms.gov.br**  
**pmengenharia@vicentina.ms.gov.br**  
**procuradoria@vicentina.ms.gov.br**  
**rh@vicentina.ms.gov.br**  
**vicentina@vicentina.ms.gov.br**

**DECRETO****DECRETO Nº. 039, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

*“Estabelece o horário de expediente da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS, SR. MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vicentina, MS, e,

**CONSIDERANDO** que poderá o Chefe do Poder Executivo, no melhor interesse público, alterar o horário de trabalho e expediente nos órgãos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido que a partir de 11 de setembro de 2023, o funcionamento nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Vicentina funcionará conforme horário estabelecido abaixo:

I - Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Gabinete do Prefeito, Procuradoria, Controladoria e suas respectivas diretorias funcionará de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 13:00 horas.

II - As Secretarias Municipais que prestem serviços públicos essenciais, tais como a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, ou que prestem serviços peculiares ao atendimento dos interesses municipais, poderão regulamentar período distinto para o seu funcionamento.

§1º: Não haverá redução no vencimento dos servidores em decorrência da medida prevista no caput.

**Art. 2º.** Para atender a este novo horário os servidores públicos terão sua jornada diária de trabalho readequada conforme disposto neste Decreto.

§1º: O cumprimento do horário de trabalho de que trata este Decreto será comprovado mediante registro obrigatório de ponto eletrônico, o qual servirá inclusive para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade do servidor.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS**, em 05 de setembro de 2023.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 040, DE 06 DE setembro DE 2023.**

*“Dispõe sobre a retenção de imposto de renda incidente sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública municipal”.*  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS,**  
*Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal.*

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 158, I da Constituição Federal, no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, bem como o Tema nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal e a necessidade de estabelecer procedimentos à serem observados pela administração municipal direta e suas autarquias e fundações no tocante a obrigatoriedade e forma de retenção do Imposto de Renda de

pessoas físicas e jurídicas, sujeitas à retenção,

## DECRETA

**Art. 1º** Para fins do disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, ficam os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias e fundações municipais, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os rendimentos de qualquer natureza pagos aos fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras da construção civil e fornecimento ou disponibilização de bens, com aplicação do art. 15 da Lei n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e do Decreto RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, no que couber.

Parágrafo único. As retenções do imposto de renda sobre rendimentos de qualquer natureza serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.

**Art. 2º** Os Documentos Fiscais com data de emissão posteriores a publicação do presente Decreto, deverão obrigatoriamente observar a informação da retenção do IRRF.

Parágrafo Único. A não observância do caput pelo emitente da nota fiscal não impedirá ou desobrigará o órgão público municipal da retenção, podendo recusar o documento, hipótese em que não se processará o empenho e pagamento, ou efetuar a retenção e pagamento desde que observadas as normas relativas a obrigatoriedade da retenção, bem como a base de cálculo e alíquotas aplicáveis.

**Art. 3º** A retenção a que se refere o art. 1º, será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, em conformidade com as alíquotas constantes no ANEXO I deste Decreto.

§1º As alíquotas constantes do ANEXO I, são determinadas mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 2º O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato e descrito na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Caso o pagamento se refira a operações e/ou contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á o percentual correspondente a cada natureza dos serviços ou espécie do bem fornecido.

**Art. 4º** Não serão retidos os valores correspondentes ao imposto de renda de que trata este Decreto, nos pagamentos efetuados a:

I - templos de qualquer culto;

II - partidos políticos;

III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V - sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX - condomínios edilícios;

X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII - Itaipu binacional;

XIV - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 187 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, Regulamento do Imposto de Renda;

XV - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI - no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;

XVII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;

XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais de-

rivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003;

XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores;

XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

§ 1º. A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º. A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º será declarada pela entidade nos anexos II e III deste Decreto.

§ 3º. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes a declaração constante do anexo IV deste Decreto, para fins de não retenção do IR na fonte.

**Art. 5º** Nos pagamentos de contas de energia, telefone e tarifas bancárias, a retenção será efetuada sobre o valor total a ser pago, devendo o valor retido ser deduzido pela companhia emissora da fatura, em nome da qual será emitido o comprovante de retenção.

**Art. 6º** Nos pagamentos referentes a serviços de propaganda e publicidade a retenção será efetuada em relação à agência de propaganda e publicidade e a cada uma das demais pessoas jurídicas prestadoras do serviço, sobre o valor das respectivas notas fiscais. Parágrafo Único. Na hipótese de que trata o caput, a agência de propaganda informará o valor da intermediação e deverá apresentar, ao órgão ou à entidade, as notas fiscais de cada empresa emitente, para que seja emitido as demais retenções do IR.

**Art. 7º** Os órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais, enviarão ao Setor Tributário Municipal por meio eletrônico, cópia das Notas Fiscais, para emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, referente a Retenção do Imposto de Renda.

**Art. 8º** Os valores retidos pelo poder legislativo municipal e pelas autarquias e fundações municipais deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao Tesouro Municipal até o 3º (terceiro) dia útil da semana subsequente a data da retenção.

§ 1º Os valores retidos pela Prefeitura Municipal deverão ser recolhidos imediatamente ou no primeiro dia útil, ao Tesouro Municipal por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo setor responsável.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS**, em 06 de setembro de 2023.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
**Prefeito Municipal**

**Anexo I**

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	IR
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alimentação;</li> <li>• Energia elétrica;</li> <li>• Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>• Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>• Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Decreto RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;</li> <li>• Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;</li> <li>• Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica de que trata o art. 31 e parágrafo único da Decreto RFB nº 1.234, de 2012;</li> <li>• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767;</li> <li>• Mercadorias e bens em geral.</li> </ul>	1,2

<ul style="list-style-type: none"> <li>Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o <b>caput</b> do art. 19 da Decreto RFB nº 1.234, de 2012;</li> <li>Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou do distribuidor, de que trata o art. 20 da Decreto RFB nº 1.234, de 2012;</li> <li>Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da Decreto RFB nº 1.234, de 2012.</li> <li>Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li> <li>Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo “Combustível Social”, fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li> </ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"> <li>Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li> <li>Estaleiros navais brasileiros nas atividades de Construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 08 de janeiro de 1997;</li> <li>Produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da Decreto RFB nº 1.234, de 2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li> <li>Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da Decreto RFB nº 1.234, de 2012;</li> <li>Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k” do inciso I do art. 5º da Decreto RFB nº 1.234, de 2012;</li> <li>Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da Decreto RFB nº 1.234, de 2012.</li> </ul>	1,2
<ul style="list-style-type: none"> <li>Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li> <li>Seguro Saúde.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços de abastecimento de água;</li> <li>Telefone;</li> <li>Correio e telégrafos;</li> <li>Vigilância;</li> <li>Limpeza;</li> <li>Locação de mão de obra;</li> <li>Intermediação de negócios;</li> <li>Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li> <li><i>Factoring</i>;</li> <li>Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li> <li>Demais serviços.</li> </ul>	4,80

TABELA 2 – RETENÇÃO NA FONTE PESSOA FÍSICA

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.112,00	0	0
De 2.112,00 até 2.826,65	7,50%	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,50%	651,73
Acima de 4.664,68	27,50%	884,96

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA à Prefeitura Municipal de (nome do município), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

**- INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:**

( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº. 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº. 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período de prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

**- ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009. O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

É representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas .

Local e data

Assinatura do Responsável

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS**

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA à Prefeitura Municipal de (nome do município), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

**Para esse efeito, a declarante informa que:**

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) É entidade sem fins lucrativos;
- b) Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) Apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades

previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

#### **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONALNACIONAL**

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA à Prefeitura Municipal de (nome do município), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 179/2023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

*“Dispõe sobre a alteração de classe para servidores públicos (as) municipal que menciona e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VI e XII do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Alterar a CLASSE dos servidores públicos (as) municipais, constante no quadro abaixo, em decorrência de terem completado o tempo de serviço necessário para obtenção deste benefício, em conformidade com a Lei Municipal n.º 044/2019 de 22 de abril de 2019.

Alteração de Classe dos Servidores (as):

Código	Servidor (a)	Classe Anterior	Classe Atual
8177	Marli Vessani	A	B
8182	Silvio Roberto Brigatti Dias Junior	A	B

**Art. 2º**-Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural, localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogando as disposições em contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS**, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 180/2023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

*“Dispõe sobre a alteração de classe para servidores públicos (as) municipal que menciona e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VI e XII do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Alterar a CLASSE dos servidores públicos (as) municipais, constante no quadro abaixo, em decorrência de terem completado o tempo de serviço necessário para obtenção deste benefício, em conformidade com a Lei Municipal n.º 044/2019 de 22 de abril de 2019.

Alteração de Classe dos Servidores (as):

Código	Servidor (a)	Classe Anterior	Classe Atual
7684	Felipe de Oliveira Camargo	C	D
7683	Anderson Neves	C	D
7723	Paula Cristina Xavier da Silva de Matos	C	D
7724	Noemia da Silva	C	D
7731	Edson Lopes Dantas	C	D
7733	Ana Adélia da Silva Moura	C	D
7748	Fagner Fernando Lourenço da Silva	C	D
7749	Miguel Sergio da Costa	C	D
7753	Reginaldo Alves Machado	C	D
7754	Dirlene Alves Caldeira Sartoreli	C	D
7755	Crislaine da Silva Oliveira	C	D
7756	Rosali Medeiros	C	D
7757	Samuel Domingos Barros do Nascimento	C	D
7758	Marcia de Souza Silva	C	D
7763	Sonia do Nascimento Serebeli	C	D
7773	Walfrido Bezerra da Silva	C	D
7777	Ezequiel Moreno de Alencar	C	D
7782	Reber Silva de Jesus	C	D
7781	Isaias Bento Luiz	C	D
7785	Jordona de Moura Thomaz e Silva	C	D



**Art. 2º**-Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural, localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogando as disposições em contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS**, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA Nº 181/2023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

*“Conceder férias regulamentares e convertendo 20 dias em abono pecuniário da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências. ”*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. I** concede férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal HEVYLLA PEREIRA DOS SANTOS ocupante do Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM AMBULATORIAL, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 23/08/2022 a 22/08/2023 que será gozada a partir de 14/08/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 13/09/2022.

**Art. II** Autorizar o Órgão competente da Prefeitura Municipal a converter 20 (vinte) dias de férias referente, ao período de 24.08.2023 a 13.09.2023, da servidora pública municipal em abono pecuniário.

**Art. III** Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS**,  
Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA Nº 182/2023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

*“Conceder férias regulamentares e convertendo 20 dias em abono pecuniário da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências. ”*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. I** concede férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal ROSILENE ALVES MENSES SILVA ocupante do Cargo de provimento efetivo de FISCAL DE INSPESÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/01/2022 a 14/01/2023 que será gozada a partir de 01/08/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 31/08/2023.

**Art. II** Autorizar o Órgão competente da Prefeitura Municipal a converter 20 (vinte) dias de férias referente, ao período de 11.08.2023 a 31.08.2023, da servidora pública municipal em abono pecuniário.

**Art. III** Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,**  
Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA N° 183/2023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

*“Conceder férias regulamentares e convertendo 30 dias em abono pecuniário da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. I** concede férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal FLÁVIO GOMES SILVA ocupante do Cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/01/2022 a 14/01/2023 que será gozada a partir de 01/08/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 31/08/2023.

**Art. II** Autorizar o Órgão competente da Prefeitura Municipal a converter 30 (trinta) dias de férias referente, ao período de 01.08.2023 a 30.08.2023, do servidor público municipal em abono pecuniário.

**Art. III** Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,**  
Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA N° 184/2023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

*“Conceder férias regulamentares e convertendo 20 dias em abono pecuniário da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. I** concede férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal APARECIDA MOYA MANOEL BARBOSA ocupante do Cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM AMBULATORIAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao perí-

odo aquisitivo de 01/09/2022 a 31/08/2023 que será gozada a partir de 01/08/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 31/08/2023.

**Art. II** Autorizar o Órgão competente da Prefeitura Municipal a converter 20 (vinte) dias de férias referente, ao período de 11.08.2023 a 31.08.2023, da servidora pública municipal em abono pecuniário.

**Art. III** Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,**  
Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA N° 185/2023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

*“Conceder férias regulamentares a servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. I** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal MARTHA GONÇALVES, ocupante do Cargo de provimento efetivo de AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2022 a 01 de maio de 2023 que será gozada a partir de 18/09/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 18 de outubro de 2023.

**Art. II.** Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,**  
Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA N° 187/2023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

*“Conceder férias regulamentares a servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. I** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal MARA SILVANA ZANONI PALMIERI, ocupante

do Cargo de SUPERINTENDENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 que será gozada a partir de 01/07/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 31 de julho de 2023.

**Art. II.** Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,**  
Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA Nº 188/2023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

*“Conceder férias regulamentares e convertendo 20 dias em abono pecuniário, do servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Artigo I** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal, HUGO RAIMUNDO DE LIMA, matrícula funcional nº 7864, ocupante do Cargo de provimento efetivo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12 de abril de 2022 a 11 de abril de 2023, que será gozada a partir de 27 de agosto de 2023, com retorno previsto ao exercício de suas funções para o dia 26 de setembro de 2023.

**Artigo II** Autorizar o Órgão competente da Prefeitura Municipal a converter 20 (vinte) dias de férias referente, ao período de 06/09/2023 a 26/09/2023, do servidor público municipal, em abono pecuniário.

**Artigo III** Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogando as disposições em contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,** aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA Nº 189/2023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

*“Conceder férias regulamentares a servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. I** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal CARINA RODRIGUES DE ALENCAR, ocupan-

te do Cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão referente ao período aquisitivo de 03 de março de 2022 a 02 de março de 2023 que será gozada a partir de 28/08/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 27 de setembro de 2023.

**Art. II.** Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,**  
Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA N° 190/2023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

*“Conceder férias regulamentares e convertendo 30 dias em abono pecuniário da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. I** concede férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal FRANCISCO CAVALCANTE GOMES ocupante do Cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 25/08/2022 a 24/08/2023 que será gozada a partir de 01/08/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 31/08/2023.

**Art. II** Autorizar o Órgão competente da Prefeitura Municipal a converter 30 (trinta) dias de férias referente, ao período de 01.08.2023 a 30.08.2023, do servidor público municipal em abono pecuniário.

**Art. III** Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,**  
Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA N° 191/2023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

*“Conceder férias regulamentares e convertendo 15 dias em abono pecuniário, do servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Artigo I** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal, LUCIANA PIMENTEL MARTINS, matrícula

funcional nº 8359, ocupante do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, referente ao período aquisitivo de 03 de março de 2022 a 02 de março de 2023, que será gozada a partir de 11 de setembro de 2023, com retorno previsto ao exercício de suas funções para o dia 11 de outubro de 2023.

**Artigo II** Autorizar o Órgão competente da Prefeitura Municipal a converter 15 (quinze) dias de férias referente, ao período de 27/09/2023 a 11/10/2023, da servidora pública municipal, em abono pecuniário.

**Artigo III** Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS**, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA Nº 192/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

*“Conceder férias regulamentares ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. I** concede férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal ANDERSON NEVES, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Eletricista Predial, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 01/06/2022 a 31/05/2023 que será gozada a partir de 06/09/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 06/10/2023.

**Art. II** Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS**,  
Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA Nº 193/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

*“Conceder férias regulamentares ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. I** concede férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal VILMAR RABELO FERREIRA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 18/04/2022

a 17/04/2023 que será gozada a partir de 01/09/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 01/10/2023.

**Art. II** Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,**  
Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA N° 194/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

*“Conceder férias regulamentares ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. I** concede férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal SAMUEL DOMINGOS BARROS DO NASCIMENTO, ocupante do Cargo de provimento efetivo de GARI, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 24/08/2022 a 23/08/2023 que será gozada a partir de 06/09/2023, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 06/10/2023.

**Art. II** Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,**  
Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA CÂMARA**

#### **PORTARIA N° 003, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

*“Concede férias regulamentares e convertendo 20 dias em abono pecuniário da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências”*

O Presidente da Câmara Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor José da Silva Machado**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. I** concede férias regulamentares de 30(trinta) dias a servidora pública municipal Rose Marcia Arrieiro de Lima Souza, ocupante do cargo de provimento efetivo de Copeira, SAX-503, referente ao período aquisitivo de 19/06/2022 a 19/06/2023, com retorno previsto para o dia 07/10/2023.

**Art. II** Autoriza o Órgão competente da Câmara Municipal a converter 20 (vinte) dias de férias referente ao período de 19/06/2022 a 19/06/2023 da servidora pública Municipal, em abono pecuniário.

**Art. III** Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Câmara Municipal, revogada as disposições em contrárias.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 06 de setembro de 2023.**

**José da Silva Machado**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 004, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

*“Concede férias regulamentares e convertendo 20 dias em abono pecuniário da servidora pública municipal que menciona e da outra providencias”*

O Presidente da Câmara Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor José da Silva Machado**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. I** concede férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública Municipal Maria Givaneide de Silva Lima, ocupante do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, referente ao período aquisitivo de 01.08.2022 a 01.08.2023, com retorno previsto para o dia 07/10/2023.

**Art. II** Autoriza o Órgão competente da Câmara Municipal a converter 20 (vinte) dias de férias referente ao período de 01.08.2022 a 01/08/2023 da servidora pública municipal em abono pecuniário.

**Art. III** Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrárias.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 06 de setembro de 2023.**

**José da Silva Machado**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2023**

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01, AO PREGÃO PRESENCIAL 021/2023**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VICENTINA  
JORGE PAULO DA SILVA.

**OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, nos termos do art. 65 da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, determina o apostilamento ao pregão presencial ata sistema de registro de preços, de alteração da dotação orçamentária, firmado com a empresa JORGE PAULO DA SILVA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

04.009.08.243.0019.2058 – Manutenção das ações do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente  
3.3.90.30.00.00



1.899.000 – Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

04.009.08.241.0013.2041 - Manutenção das ações do FMAS com os idosos

3.3.90.30.00.00

1.660 – Fundo nacional de Assistência Social;

04.009.08.244.0013.2045 – Manutenção das ações do FMAS – IGD- BOLSA FAMILIA

3.3.90.30.00.00

1.660 – Fundo nacional de Assistência Social

**DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas e condições da ata de registro de preços, firmado em 30 de março de 2023 permanecem inalteradas.

**DATA:** 01 de setembro de 2023.

**ASSINATURAS:** MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal.  
Elaine Aparecida Mendes Souza, Gestora do Fundo.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2023**  
**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01, AO PREGÃO PRESENCIAL 026/2023**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VICENTINA  
JORGE PAULO DA SILVA.

**OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, nos termos do art. 65 da Lei (Federal) n° 8.666, de 21 de junho de 1993, determina o apostilamento ao pregão presencial ata sistema de registro de preços, de alteração da dotação orçamentária, firmado com a empresa JORGE PAULO DA SILVA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

04.009.08.243.0019.2058 – Manutenção das ações do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente

3.3.90.30.00.00

1.899.000 – Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

04.009.08.241.0013.2041 - Manutenção das ações do FMAS com os idosos

3.3.90.30.00.00

1.660 – Fundo nacional de Assistência Social;

04.009.08.244.0013.2045 – Manutenção das ações do FMAS – IGD- BOLSA FAMILIA

3.3.90.30.00.00

1.660 – Fundo nacional de Assistência Social

**DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas e condições da ata de registro de preços, firmado em 12 de Abril de 2023 permanecem inalteradas.

**DATA:** 01 de setembro de 2023.

**ASSINATURAS:** MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal.  
Elaine Aparecida Mendes Souza, Gestora do Fundo.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2023**  
**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01, AO PREGÃO PRESENCIAL 026/2023**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VICENTINA  
V.A. DOS SANTOS DA SILVA.

**OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, nos termos do art. 65 da Lei (Federal) n° 8.666, de 21 de

junho de 1993, determina o apostilamento ao pregão presencial ata sistema de registro de preços, de alteração da dotação orçamentária, firmado com a empresa V.A. DOS SANTOS DA SILVA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

04.009.08.243.0019.2058 – Manutenção das ações do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente  
3.3.90.30.00.00

1.899.000 – Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

04.009.08.241.0013.2041 - Manutenção das ações do FMAS com os idosos

3.3.90.30.00.00

1.660 – Fundo nacional de Assistência Social;

04.009.08.244.0013.2045 – Manutenção das ações do FMAS – IGD- BOLSA FAMILIA

3.3.90.30.00.00

1.660 – Fundo nacional de Assistência Social

**DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas e condições da ata de registro de preços, firmado em 12 de Abril de 2023 permanecem inalteradas.

**DATA:** 01 de setembro de 2023.

**ASSINATURAS:** MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal.

Elaine Aparecida Mendes Souza, Gestora do Fundo.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2023  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO N° 064/2023**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VICENTINA

MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que reestabelece equilíbrio econômico financeiro dos materiais hospitalares, objeto do Contrato nº. 064/2023, firmado com a empresa MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME.

**DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas e condições do Contrato nº. 064/2023, firmado em 28 de Fevereiro de 2023 permanecem inalteradas.

**DATA:** 04 de setembro de 2023.

**ASSINATURAS:** MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal, CÁSSIO MARTINS DE FREITAS, representante da Contratada e as Testemunhas: JULLY MEDEIROS DE AZEVEDO AMARAL e EDSON LOPES DANTAS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 110/2023  
EXTRATO DE CONTRATO N° 132/2023**

**1. PARTES:** Município de Vicentina e Empresa LF Assessoria e Construções Ltda - EPP.

**2. OBJETO:** Contratação de empresa para execução de OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE VILA RICA – VICENTINA/MS, com recursos provenientes do FINISA – CONTRATO N° 610.638-29/2022

**3. VIGÊNCIA:** 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

**4. VALOR TOTAL:** R\$ 1.404.723,09 (um milhão quatrocentos e quatro mil setecentos e vinte e três reais e nove centavos).

**5. AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** Despacho do Senhor Prefeito Municipal e Licitação, modalidade tomada de preço nº.

002/2023, com fundamento na lei federal 8.666/93.

**6. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666 de 21 de julho de 1993.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.008 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

26.782.0008.2024 - Manutenção das Ações da Secretaria de Infraestrutura

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações

1.754.00.00.00 - Recursos de operações de crédito

**8. MULTA RESCISÃO:** a parte que descumprir qualquer cláusula estabelecida no contrato, sofrerá multa no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**9. DO FORO:** Comarca de Fátima do Sul/MS.

**10. DATA DA ASSINATURA:** 08 de Agosto de 2023.

**11. TESTEMUNHAS:** Luciano Lima da Silva e Jully Medeiros de Azevedo Amaral.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2023  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 133 /203**

**1. PARTES:** Município de Vicentina e Empresa RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA.

**2. OBJETO:** CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTRO DE REABILITAÇÃO E TRATAMENTO FÍSICO ORTOPÉDICO UNIDADE PADRÃO E UNIDADE PEDIÁTRICA.

**3. VIGÊNCIA:** 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

**4. VALOR TOTAL:** R\$ 1.113.684,23 (um milhão, cento e treze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos).

**5. AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** Despacho do Senhor Prefeito Municipal e Licitação, modalidade tomada de preço nº. 001/2023, com fundamento na lei federal 8.666/93.

**6. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666 de 21 de julho de 1993.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.008 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

15.451.0008.1002 - Manutenção das Ações da Secretaria de Infraestrutura

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações

1.570.31.10.00 - Fonte de Receita

1.500.00.00.00 - Fonte de Receita

**8. MULTA RESCISÃO:** a parte que descumprir qualquer cláusula estabelecida no contrato, sofrerá multa no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**9. DO FORO:** Comarca de Fátima do Sul/MS.

**10. DATA DA ASSINATURA:** 29 de Agosto de 2023.

**11. TESTEMUNHAS:** Luciano Lima da Silva e Jully Medeiros de Azevedo Amaral.